Fls. n.º 02
Proc. 370 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 922/2007 Mococa, 09 de maio de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO
NUMERO 1231 | DATA 09.05.07 | RUBRICA

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a alienar, por meio de venda, o prédio de sua propriedade localizado na Rua XV de Novembro, nº 360, conhecido como "Prédio da Administração".

Ocorre que o referido imóvel, que abriga diversos departamentos da Administração Municipal, encontra-se totalmente defasado em relação às necessidades da própria Prefeitura de Mococa, bem como para a prestação dos serviços públicos, inclusive o atendimento à população.

Evidente que, com o crescimento da cidade de Mococa e, conseqüentemente, das atribuições da Prefeitura Municipal, o espaço atualmente ocupado por seus diversos órgãos internos, tornou-se inadequado, o que veda uma prestação de serviços mais eficiente e adequada.

O imóvel em questão é obsoleto para os fins que estão ali sendo desenvolvidos e, eventuais reformas estruturais para sua adequação, além de dispendiosas, não seriam suficientes para tornar o prédio moderno.

Não há espaço para a expansão dos serviços atualmente prestados, nem para a implantação de novas atividades que modernizariam a Administração Pública. Não existem instalações adequadas para os equipamentos de informática e eletrônicos, essenciais nos dias de hoje.

Também não há espaço físico para a lotação de novos empregados públicos – que demandam equipamentos, tais como mesas, cadeiras, computadores, etc. – e ao bom atendimento ao público.

Apenas a título exemplificativo: no prédio em questão, a área destinada ao Arquivo Geral da Prefeitura, setor de extrema importância, seja quanto ao seu caráter documental, seja histórico – está esgotada, não havendo como expandi-lo. Também não há sala apropriada para reuniões e sessões licitatórias. Ademais, não existe espaço para instalação de rampas aos deficientes e idosos, implantação de elevadores e estacionamento próprio, o que dificulta o acesso aos serviços públicos, o que é inaceitável.

Portanto, após várias análises por parte da Administração Municipal, o caminho mais apropriado é o de se construir um novo e moderno edifício, adequado às necessidades dos empregados públicos e dos cidadãos que dependem destes serviços. Este novo espaço agregaria todos os departamentos da Prefeitura, facilitando o acesso do público que teria à sua disposição todos os serviços municipais em um único prédio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, e para a concretização da construção de um novo edifício administrativo para a Prefeitura de Mococa, necessária a alienação, por meio de venda, do prédio atual, cujo valor será revertido para a nova obra.

Dessa feita, em atenção às disposições do artigo 17 da Lei de Licitações – Lei Federal nº 8.666/93 – e do artigo 91, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, necessária a autorização legislativa para tanto, o que deverá ser feito por meio de Lei Complementar, por sua vez, sob o fundamento do artigo 30, inciso IX, da LOM.

A lei também exige que haja uma prévia avaliação do imóvel a ser alienado, o que foi efetivamente realizado pela Comissão Municipal de Avaliação, em 19 de maio de 2006, apurando um valor de R$ 1.222.319,00 (um milhão duzentos e vinte e dois mil trezentos e dezenove reais) – cópia em anexo – e que deverá servir como preço mínimo para a venda.

Importa ressaltar que esta avaliação poderá ser refeita quando se aproximar o momento da alienação imobiliária, para melhor apurar o valor do prédio na ocasião.

Ocorre que, a alienação de bem imóvel público, além da prévia autorização legal e avaliação, deve ser realizado, obrigatoriamente, por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, na qual, os interessados deverão ofertar propostas acima do valor apurado na avaliação, vencendo a maior, tudo nos termos da lei de licitações.

Fls. n.º 05
Proc. 370/2007

Estas as razões, que consideramos extremamente relevantes, que impõem a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, o que se pretende neste momento.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 06
Proc. 370 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 de 07 de Maio de 2007

Autoriza a alienação de imóvel público municipal que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../07, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a alienação, por meio de venda, do imóvel público municipal, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, localizado na Rua XV de Novembro, nº 360, centro, em Mococa, abaixo descrito e cujo Memorial Descritivo completo fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar:

"Um prédio que se compõe por pavimento térreo e mais 03 (três) lajes de piso (03 pavimentos), contendo 494,67 m2 (quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados) no pavimento térreo, 389,08 m2 (trezentos e oitenta e nove metros quadrados e oito decímetros quadrados) no 1º pavimento, 317,94 m2 (trezentos e dezessete metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados) no 2º pavimento e 317,94 m2 (trezentos e dezessete metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados)

no 3º pavimento, perfazendo um total de 1519,63 m2 (um mil quinhentos e dezenove metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), localizado na Rua XV de Novembro, nº 360, centro, em Mococa, bem como seu terreno que mede 564,62 m2 (quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados)".

Art. 2º - A alienação deverá ser precedida, obrigatoriamente, de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, considerando-se vencedor o licitante que oferecer maior oferta, nos termos do artigo 17, inciso I e 18 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 91, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, bem como todas as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º - O valor mínimo a ser pago pelo imóvel deverá ser apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, ofertando os licitantes, valor não inferior ao apurado.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá, caso haja necessidade, inserir cláusula no edital convocatório do certame, estabelecendo prazo pelo qual permanecerá no uso do imóvel, após sua alienação, de forma gratuita.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, perdendo sua eficácia após o período de 02 (dois) anos.

Fls. n.º 08 20
Proc. 370 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE MAIO DE 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

ADIAMENTO DE VOTAÇÃO
Do Vereador Dr. Bruno Tarifa
Adiamento 3 sessões
Sala das Sessões 13 / 09 / 2007.
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

PEDIDO DE VISTA
Vereador Carlos Alb. Bueno
Sala das Sessões 3 / 9 / 2007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

REJEITADO
Em 1ª Discussão por 07 contrários. 02 favoráveis 01 ausente
Sala das Sessões 10 / 09 / 2007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

REJEITADO
Em 2ª Discussão por 7 contrários e 3 favoráveis
Sala das Sessões 17 / 09 / 2007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 09 20
Proc. 370 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: PREDIO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, QUE SE COMPOE POR PAVIMENTO TERREO E MAIS 03 LAJES DE PISO (03 PAVIMENTOS)

LOCAL: RUA XV DE NOVEMBRO - 360 - CENTRO MOCOCA - SÃO PAULO

AREAS:

TERRENO:		564,62 m²
EXISTENTE:	TERREO:	494,67 m²
	1º PAVIMENTO:	389,08 m²
	2º PAVIMENTO:	317,94 m²
	3º PAVIMENTO:	317,94 m²
	TOTAL :	1.519,63 m²

1.0 PILARES E VIGAS:
Foram executados em concreto armado, com medidas variadas, perfeitamente alinhando e prumados e não apresentando falhas construtivas como fissuras, trincas ou recalques.

2.0 ALVENARIA:
Alvenaria das paredes externas foram executadas em 01 tijolo de barro comum e a alvenaria das paredes internas foram executadas em ½ tijolo de barro comum. Não apresentam trincas, nem fissuras. As paredes receberam chapisco, massa grossa e fina e foram pintadas a látex interna e externamente.
As paredes das instalações sanitárias e copa foram revestidos com azulejo branco 15 x 15 até o teto.
Todos os pavimentos são providos de instalações sanitárias masculino e feminino.

3.0 COBERTURA E LAJE:
A cobertura é de telha de barro do tipo francesa sobre estrutura de madeira de peroba sobre a sala do departamento jurídico, corredor do hall de entrada e cadastro imobiliário a cobertura é de fibro cimento.
As lajes de piso não apresentam qualquer tipo de fissura ou deformidade, receberam chapisco, massa grossa e fina, foram pintadas a látex e instalações luminárias.

4.0 PISOS:
Os pisos do hall de entrada, dos corredores de circulação, dos sanitários masculino e feminino e da copa são de cerâmica vermelha 7,5 cm x 0,15 cm.
Os demais pisos das salas são de tacos de madeira de peroba

5.0 ESQUADRIAS DE MADEIRA:
As portas e portais internos foram executados em madeira. As portas do tipo compensado de cedro foram pintadas com tinta a óleo em ambas as faces. Foram pintadas também as molduras que compõem o acabamento das portas.

6.0 ESQUADRIAS METALICAS:
Os caixilhos das salas são de ferro todos do tipo de correr com báscula superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

Os caixilhos da copa e sanitários são de ferro do tipo basculante.
As portas de entrada (hall) são de ferro fixas e de abrir.
Todos os caixilhos estão em pleno funcionamento.

7.0 FERRAGEM:
Todas as ferragens das portas e janelas estão em funcionamento.

8.0 VIDROS:
Todos os vidros são transparentes, lisos, sem defeitos ou bolhas e na espessura de 3 mm.

9.0 APARELHOS SANITARIOS E METAIS:
Todos os aparelhos dos sanitários como vaso sanitário, mictorios e lavatórios são de louça branca.
Todos os acessórios de ligação de água dos aparelhos sanitários são arrematados com canopla cromada.

10.0 APARELHOS ELETRICOS E INSTALAÇOES:
A entrada ger5al de luz e força é do tipo faca e em todas as salas foram colocados interruptores e tomadas..
As luminárias das salas e corredores são do tipo fluorescente de 02 e 04 lâmpadas.
Os sanitários são globos de vidro.

11.0 PINTURA:
O prédio é composto por:
Tinta látex nas paredes interna e externamente e forros .
Tinta a óleo nas esquadrias de ferro interna e externamente.
Tinta a óleo nas esquadrias de madeira.
Tinta a óleo nas calhas, condutores e rufos.

Mococa-SP, 26 de janeiro de 2.006

EDUARDO JOSE LEONHARDT
Diretor do Departamento de Obras
Crea 5061398460

RODOLFO JESUS PONTES FILHO
Arquiteto
Crea 0600549544

Fls. n.º 11
Proc. 370/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Comissão Municipal de Avaliação, referente à avaliação de um edifício composto de um (1) pavimento térreo com 494,62 m2 e de três (3) pavimentos superiores com 1.024,96 m2, totalizando 1.519,63 m2 de área construída em um terreno com 564,62 m2, situado à rua XV de Novembro nº 360, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, tudo conforme Planta e Memorial Descritivo anexos.

De acordo com a situação geográfica e localização, avaliamos o referido edifício com 1.519,63 m2 de área construída em R$600,00(Seiscentos reais) o metro quadrado, totalizando R$ 911.778,00(Novecentos e onze mil, setecentos setenta e oito reais) e o terreno com 564,62 m2 em R$ 550,00(Quinhentos e cinqüenta reais) o metro quadrado, totalizando R$310.541,00(Trezentos e dez mil, quinhentos e quarenta e um reais), perfazendo um total geral de edifício e terreno R$1.222.319,00(Hum milhão, duzentos e vinte e dois mil, trezentos e dezenove reais.

Mococa, 19 de maio de 2006

Wagner Pricoli

Paulo Soares Sobrinho

Onivaldo Roque Escoqui

Ricardo Augusto de Faria

João Baptista Tonolli Jr.

Fls. n.º 12 20
Proc. 370 /2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PRÉDIO DA XV DE NOVEMBRO
ESTADO PRECÁRIO





Fls. n.º 13 20
Proc. 370 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

INFILTRAÇÃO





fls. n. 14
Proc. 370/2021

TETO/FORRO





Fls. n.º 15
Proc. 370 / 2007

REBOUÇAS/INFILTRAÇÃO





Fls. n.º 16
Proc. 370

RACHADURAS/PINTURA





Fls. n.º 17
Proc.: 370 /2005

PISO/LADRILHO





Fls. n.º 18
Proc. 370 /2007

PARTE ELÉTRICA PRECÁRIA





Fls. n.º 19
Proc. 370 / 2001

PARTE ELÉTRICA PRECÁRIA





Fls. n.º 20
Proc. 370 / 2007

INFILTRAÇÃO E PARTE ELÉTRICA





Fls. n.º 21
Proc. 270 / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

ESPAÇO PRECÁRIO





Fls. n.º 22 10
Proc. 370 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Mococa, 08 de Maio de 2007.

Senhores Vereadores:

Encaminho Cópia do **Projeto do Novo Prédio da Prefeitura.**

➔Valor Estimado do Projeto : Obra Pronta

R$ 1.300.000,00

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

ENGENHARIA & PROJETOS

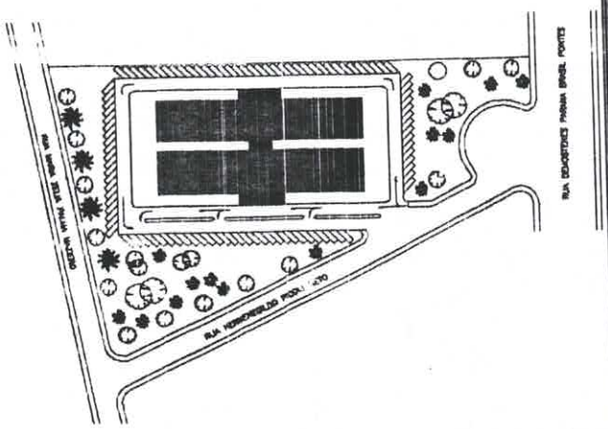
Folha 01/02

Objeto:
PROJETO BASICO CONSTRUÇÃO NOVO PREDIO PREFEITURA PLANTA BAIXA E VISTA FRONTAL

Proprietário:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA:

Local:
AV. MONS. DEMOSTHENES P. B. PONTES
JARDIM LAVINIA
MOCOCA / SP

SITUAÇÃO



Declaração

Declaro que a aprovação do projeto não implica por parte da prefeitura no reconhecimento do direito de propriedade do terreno.

Proprietário	ass. _____
Projeto	ass. _____
CREA 49708/D	MÁRCIO AUGUSTO MAGALHÃES

ÁREAS

CONSTRUÇÃO:	**2.542,73 M2**
TERRENO:	**12.888,90 M2**
ÁREA LIVRE.	**10.346,17 M2**

MODIFICAÇÕES

1° MODIFICAÇÃO --- DATA: 02/07/2007	MODIFICAÇÃO APROVADA EM: / /
	ASS. PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL

ENGENHARIA & PROJETOS

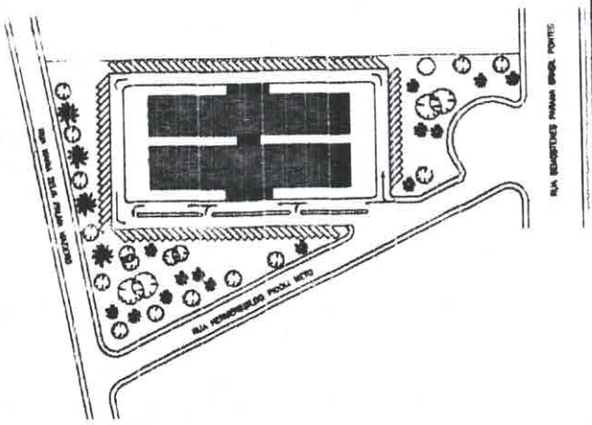
Folha 02/02

Objeto:
PROJETO BASICO CONSTRUÇÃO NOVO PREDIO PREFEITURA
PLANTA DE LOCAÇÃO

Proprietário:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA:

Local:
AV. MONS. DEMOSTHENES P. B. PONTES
JARDIM LAVINIA
MOCOCA / SP

SITUAÇÃO



Declaração

Declaro que a aprovação do projeto não implica por parte da prefeitura no reconhecimento do direito de propriedade do terreno.

Proprietário	CSS._____
Projeto	CSS._____
CREA 49708/D	MÁRCIO AUGUSTO MAGALHÃES

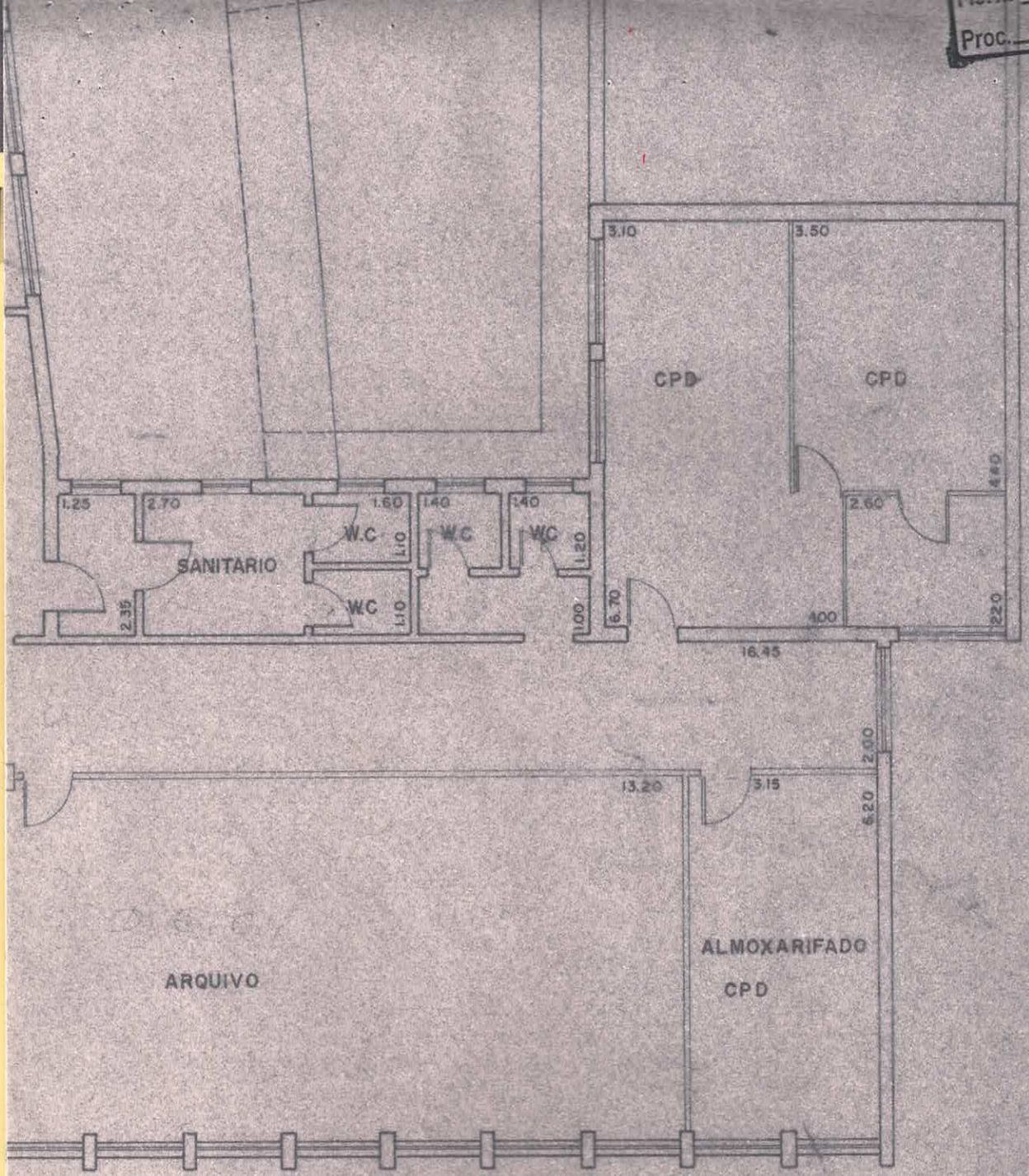
ÁREAS

CONSTRUÇÃO:	**2.542,73 M2**
TERRENO:	**12.888,90 M2**
ÁREA LIVRE:	**10.346,17 M2**

MODIFICAÇÕES

1° MODIFICAÇÃO --- DATA: 02/07/2007	MODIFICAÇÃO APROVADA EM: / /
	ASS. PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL

Proc. 370



3º PAVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOC

DIR. GERAL	LEVANTAMENTO
PATRIMÔNIO	DESENHO
SUB-TITULO	ENG.º DIR. S/P
PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	DESENHO
ESCALA: 1: 100	ARQ.
	PAT.—116 202

Fls. n.º 26
Proc. 370/2007

PROCESSO Nº. 370/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de maio de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 07
Proc. 370 / 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 370/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 12 / 06 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 15 / 06 / 2007.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: José Francisco Ribeiro

DATA DA NOMEAÇÃO: 12 / 06 / 2007.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 28
Proc. 370 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 370/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 12 / 06 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 21 / 06 / 2007.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.009/2007.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por meio de venda (procedimento licitatório-concorrência pública), do imóvel público municipal, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, localizado na Rua XV de Novembro, nº.360, centro, em Mococa e dá outras providências.

RELATOR : -

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2007.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 12 de junho de 2007.

Fls. n.º 30
Proc. 370 / 2007

EMENDAS

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.009/2007.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :-Autoriza a alienação, por meio de venda (procedimento licitatório-concorrência pública), do imóvel público municipal, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, localizado na Rua XV de Novembro, nº.360, centro, em Mococa e dá outras providências.

AUTOR DAS EMENDAS : - Luiz Braz Mariano

EMENDA Nº.01 – Acresecente-se o artigo abaixo transcrito onde couber, com a seguinte redação:

Art.(...) – O valor do lanço vitorioso não poderá ser objeto de compensação financeira de eventuais créditos que o arrematante tenha com a Municipalidade.

EMENDA Nº.02– Acrecente-se o artigo abaixo transcrito onde couber, com a seguinte redação:

Art.(...) – Parte do eventual saldo remanescente entre o valor apurado na concorrência pública e o efetivamente gasto com a nova construção de que trata esta lei será aplicado na construção e melhorias de Centros de Idosos existentes no Município.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Luiz Braz Mariano
Vereador

Fls. n.º 31
Proc. 370 / 2007

EMENDAS

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.009/2007.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :-Autoriza a alienação, por meio de venda (procedimento licitatório-concorrência pública), do imóvel público municipal, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, localizado na Rua XV de Novembro, nº.360, centro, em Mococa e dá outras providências.

AUTOR DAS EMENDAS : - Aloysio Taliberti Filho

EMENDA Nº.01 – Acresecente-se o parágrafo único, ao art.3º., com a seguinte redação:

.....

Art.3º.- (...)

Parágrafo Único – O valor obtido na venda do imóvel de que trata o art.1º. desta lei será depositado em conta especifica e somente poderá ser aplicado na construção de um novo prédio que abrigue a sede, os departamentos, as assessorias e demais órgãos da Adminsitraçao Municipal, devendo esta útlima prestar constas ao Poder Legislativo Municipal a cada 30 (trinta) dias acerca de referida construção.

EMENDA Nº.02– Acrecente-se um artigo onde couber com a seguinte redação:

.....

Art.(...) – Fica expressamente vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas na concorrência pública, que mantem ou mativeram qualquer tipo de contrato com a Prefeitura Municipal de Mococa nos últimos 10 (dez) anos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Aloysio Taliberti Filho
Vereador

Fls. n.º 32 4
Proc. 370 / 2007

PROCESSO Nº. 370/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de junho de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 33
Proc. 370 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 370/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 19 / 06 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 22 / 06 / 2007.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Elias de Sixto.

DATA DA NOMEAÇÃO: 19 / 06 / 2007.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 370/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 06 / 07.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 27 / 06 / 2007.

Relator

Fls. n.º 35
Proc. 370 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.009/2007.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO : - Autoriza a alienação, por meio de venda (procedimento licitatório-concorrência pública), do imóvel público municipal, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, localizado na Rua XV de Novembro, nº.360, centro, em Mococa e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 7 de 8 de 2007.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 7 de 8 de 2007.

Fls. n.º 36
Proc. 320 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 988/2007

MOCOCA , 22 de maio de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1.418	25.05.07	

Senhor Presidente:

Junto ao presente, estamos enviando, cópia do Ofício nº 7GB – 025/401/07, do Comandante do 1º Posto de Bombeiros de Mococa, para ser anexado ao Projeto de Lei Complementar 9/2007, encaminhado pelo Of. nº 922/2007, que se encontra nessa Câmara Municipal para análise e votação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 28/05/2007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

CIENTE OS SNRS. VEREADORES
E Arquive-se,
Sala das Sessões 28/05/2007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA - SP

Fls. n.º 37
Proc. 370 / 2007

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.polmil.sp.gov.br

Mococa, 22 de maio 2007.

OFICIO N.º 7GB-025/401/07

Do Comandante do 1º PB

Ao Exmo Sr. APARECIDO ESPANHA

DD Prefeito Municipal de Mococa.

Ref.: Ofício n.º 948/07.

1. Em resposta ao documento em referência, informo a V.Ex.ª que nesta data, realizei vistoria no prédio administrativo desta Prefeitura Municipal, prédio este localizado à R. XV de Novembro, n.º 360, Centro, Mococa/SP, sendo constatado o seguinte, no tocante às medidas de proteção e combate a incêndio:

1.1 o prédio em questão não possui projeto técnico de segurança contra incêndio aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, estando em desacordo com o Decreto Estadual n.º 46.076/01 e com o convênio assinado entre o Estado e esta Prefeitura Municipal;

1.2 o prédio, que possui uma área total de 1.500,00 m2 e 4 (quatro) pavimentos, não possui qualquer medida de proteção e combate a incêndio instalada, tais como sistema de hidrantes, alarme de incêndio, iluminação de emergência, extintores de incêndio em condições, sinalização de emergência, controle de materiais de acabamento e revestimento, brigada de incêndio, etc, o que coloca em risco os ocupantes de tal edificação e contraria as normas vigentes;

1.3 as saídas de emergência (escada), não atendem ao contido na instrução técnica n.º 11/04 do Corpo de Bombeiros e nas Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR), sendo que a adaptação de tal imóvel às normas se torna difícil e dispendiosa, em virtude de se tratar de uma falha construtiva, impossível de ser sanada; e

1.4 as instalações elétricas não atendem ao contido na NBR-5410 (instalações elétricas de baixa tensão), fato este que contribui para o agravamento da situação de risco no local.

2. Sendo só para o momento, renovo meus protestos de mais alta estima e consideração e me coloco a disposição de V.Ex.ª para eventuais dúvidas que possam persistir.

ALEXANDRE RIQUENA COSTA
1º Ten PM – Comandante

Recebi
22/5/07

MOCOCA - SP
13730-000

Fls. n.º 38
Proc. 370 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete Do Prefeito

Oficio nº 1.450/07

Mococa, 07 de Agosto de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO | DATA | RUBRICA
2013 | 07.08.07

Excelentíssimo Senhor:

Estamos encaminhando fotos da atual forma em que se encontra o Prédio da XV de Novembro, para que os nobres Vereadores tomem conhecimento da situação do mesmo.

Favor anexar junto ao Projeto de Lei Complementar nº **009/2007**, Processo nº **370/2007**, que se encontra nesta casa de Leis.

Reitero a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA – SP

Junte-se ao Proj. de Lei Complementar nº 009/2007

Luiz Braz Mariano
Presidente

Fls. n.º 39
Proc. 370 / 2007

FOTOS DO PRÉDIO DA PREFEITURA – XV DE NOVEMBRO





Fls. n.º 40
Proc. 320 / 2007

FOTOS DO PRÉDIO DA PREFEITURA – XV DE NOVEMBRO







Fls. n.
Proc. 370 / 2008

FOTOS DO PRÉDIO DA PREFEITURA – XV DE NOVEMBRO







PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

FOTOS DO PRÉDIO DA PREFEITURA – XV DE NOVEMBRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

FOTOS DO PRÉDIO DA PREFEITURA – XV DE NOVEMBRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

FOTOS DO PRÉDIO DA PREFEITURA – XV DE NOVEMBRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

FOTOS DO PRÉDIO DA PREFEITURA – XV DE NOVEMBRO







PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

FOTOS DO PRÉDIO DA PREFEITURA – XV DE NOVEMBRO







PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

FOTOS DO PRÉDIO DA PREFEITURA – XV DE NOVEMBRO







PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

FOTOS DO PRÉDIO DA PREFEITURA – XV DE NOVEMBRO





Fls. n.º 49 10
Proc. 370 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1.650/2007

MOCOCA , 27 de agosto de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NUMERO 2159 | DATA 27.08.07 | RUBRICA

Senhor Presidente:

Com os nossos cumprimentos, estamos, junto ao presente, enviando uma Planilha Orçamentária da sede da Prefeitura Municipal de Mococa, para ser anexada ao **Projeto de Lei Complementar nº 009/2007**, que se encontra em tramitação nessa Douta Câmara.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Junti-se ao Projeto de Lei Complementar n. 009/2007

Luiz Braz Mariano
Presidente

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA - SP

Fls. n.º 50
Proc. 370 / 2007

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA 6-ago-07

OBRA **SEDE PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**
PROP. **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

1. SERVIÇOS PRELIMINARES	R$	4.401,28
2. INFRA-ESTRUTURA	R$	232.337,10
3. SUPRA-ESTRUTURA	R$	321.618,79
4. FECHAMENTO / REVESTIMENTO	R$	247.986,67
5. HIDRÁULICA	R$	30.279,10
6. PISOS	R$	102.165,78
7. ELÉTRICA	R$	115.413,08
8. ESQUADRIAS	R$	75.972,44
9. COBERTURA	R$	138.218,80
10. PINTURA	R$	74.286,40
TOTAL	R$	1.342.679,44

Fls. n.º 51
Proc. 370 / 2007

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA **SEDE PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**
PROP. **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**
DATA **06-ago-07**

Item	DESCRITIVO de SERVIÇOS e MATERIAIS	Un	Qtde	R$ Unit.	TOTAL - R$
1.	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
1.01	Demarcação e locação do local e da obra	m²	2.542,73	1,20	R$ 3.051,28
1.02	Placa de obra 3,00x2,00	uni	1,00	350,00	R$ 350,00
1.03	Instalação de canteiro de obras	vb	1,00	500,00	R$ 500,00
1.04	Instalação de equipamentos e sinalizadores de segurança da obra	vb	1,00	200,00	R$ 200,00
1.05	Ligações provisórias	vb	1,00	300,00	R$ 300,00
	Total item 1				**R$ 4.401,28**
2.	**INFRA-ESTRUTURA**				
2.01	Abertura manual de vala para alicerces gerais e baldrames	m³	317,15	15,00	R$ 4.757,25
2.02	Acerto e compactação do fundo das valas	m²	556,40	4,50	R$ 2.503,80
2.03	Estaca tipo "Strauss" moldada "in loco" diametro 32 cm p/ 30 ton	m	1.683,00	33,93	R$ 57.104,19
2.04	Lastro de concreto magro	m³	44,51	188,36	R$ 8.383,90
2.05	Forma de tábuas para baldrames e blocos	m²	595,00	55,93	R$ 33.278,35
2.06	Armação CA-50A/60B - Ø fino	kg	634,10	4,77	R$ 3.024,66
2.07	Armação CA-50A/60B - Ø médio	kg	9.751,70	5,85	R$ 57.047,45
2.08	Armação CA-50A/60B - Ø grosso	kg	5.599,40	4,05	R$ 22.677,57
2.09	Concreto fck 20 MPa	m³	187,07	232,59	R$ 43.510,61
2.10	Re-aterro apiloado das valas dos baldrames	m³	36,81	1,34	R$ 49,33
	Total item 2				**R$ 232.337,10**
3.	**SUPRA-ESTRUTURA**				
3.01	Forma de tábuas para colunas, canaletas e vigas	m²	793,00	61,03	R$ 48.396,79
3.02	Armação CA-50A/60B - Ø fino	kg	1.227,00	4,95	R$ 6.073,65
3.03	Ferragem CA-50A/60B - Ø médio	kg	9.185,00	4,71	R$ 43.261,35
3.04	Ferragem CA-50A/60B - Ø grossa		16.500,00	4,18	R$ 68.970,00
3.05	Laje pré-moldada treliçada para forro (inclusive escoramento)	m²	2.710,00	45,10	R$ 122.221,00
3.06	Concreto fck 20 MPa	m³	134,00	244,00	R$ 32.696,00
	Total item 3				**R$ 321.618,79**
4.	**FECHAMENTO / REVESTIMENTO**				
4.01	Blocos de concreto 19x19x39cm, arg. mista c/ cal hidr.	m²	4.280,00	26,98	R$ 115.474,40
4.02	Chapisco	m²	9.823,00	1,93	R$ 18.958,39
4.03	Reboco em massa única	m²	9.823,00	11,56	R$ 113.553,88
	Total item 4				**R$ 247.986,67**
5.	**HIDRÁULICA**				
5.01	Instalação hidráulica para água fria e esgoto - M.O.	vb	1,00	12.000,00	R$ 12.000,00
5.02	Tubulações e acessórios (tubos, conexões, etc)	vb	1,00	15.000,00	R$ 15.000,00
5.03	Bancada em granito cinza mauá medindo 2,50 x 0,65m com 1 cuba em aço inox medindo 50 x 40 x 25cm e 1 medindo 60 x 50 x 30cm, com espelho h= 10cm	un	1,00	380,00	R$ 380,00
5.04	Lavatorio médio com coluna	un	12,00	58,00	R$ 696,00
5.05	Saboneteira em louça do tipo embutir	un	6,00	22,05	R$ 132,30
5.06	Bacia sanitária adulto cor branco	un	12,00	126,00	R$ 1.512,00
5.07	Barra para apoio de deficientes em aço carbono Ø 2" x 60cm fixada na parede	un	2,00	100,00	R$ 200,00
5.08	Papeleira em louça do tipo embutir	un	12,00	14,60	R$ 175,20

Fls. n.º 52
Proc. 370 / 2007

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA **SEDE PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**
PROP. **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**
DATA **06-ago-07**

Item	DESCRITIVO de SERVIÇOS e MATERIAIS	Un	Qtde	R$ Unit.	TOTAL - R$
5.09	Ducha de plástico 4500W	un	6,00	30,60	R$ 183,60
	Total item 5				**R$ 30.279,10**
6.	**PISOS**				
6.01	Contrapiso em concreto fck 15 MPa 6 cm de espessura	m²	2.134,00	17,67	R$ 37.707,78
6.03	Piso patio externo e calçada	m²	380,00	18,00	R$ 6.840,00
6.04	Piso granilite	m²	2.134,00	27,00	R$ 57.618,00
	Total item 6				**R$ 102.165,78**
7.	**ELÉTRICA**				
7.01	Transformador em poste 50 kva - 15Kv	un	1,00	10.975,65	R$ 10.975,65
7.02	Eletroduto de pvc roscavel, diametro 20 mm	ml	2.121,00	3,07	R$ 6.511,47
7.03	Eletroduto de pvc roscavel, diametro 25 mm	ml	255,00	3,79	R$ 966,45
7.04	Eletroduto de pvc roscavel, diametro 32 mm	ml	351,00	8,48	R$ 2.976,48
7.05	Disjuntor monopoarl em quadro de distribuição 10 a 25 A	un	6,00	9,91	R$ 59,46
7.06	Disjuntor tripolar em quadro de distribuição 50 A	un	1,00	59,26	R$ 59,26
7.07	Caixa de distribuição primária, com moldura, porta e caixa, com cadeado. Para disjuntor geral trifásico + para disjuntores trifásicos dos quadros secundários	unid	2,00	480,00	R$ 960,00
7.08	Caixa de ligação octogonal 4x4" PVC	unid	205,00	3,73	
7.09	Caixa octogonal 2x4"PVC	unid	515,00	2,18	R$ 1.122,70
7.10	Cabo flexivel 16 mm2	ml	2.122,00	7,47	R$ 15.851,34
7.11	Cabo flexivel 10 mm2	ml	1.278,00	5,48	R$ 7.003,44
7.12	Cabo flexivel 50 mm2	ml	19,00	21,64	R$ 411,16
7.13	Cabo flexivel 4 mm2	ml	1.608,00	2,32	R$ 3.730,56
7.14	Cabo flexível 2,50 mm2	ml	2.024,00	1,72	R$ 3.481,28
7.15	Cabo flexivel 1,50mm2	ml	4.177,00	1,34	R$ 5.597,18
7.16	Cabo coaxial	ml	2.744,00	8,60	R$ 23.598,40
7.17	Luminárias completas com reator eletrônico 2x40w e lampadas	unid	187,00	137,47	R$ 25.706,89
7.18	Luminaria incandecente	unid	5,00	29,85	R$ 149,25
7.19	Interruptor uma teclha simples	unid	17,00	5,19	R$ 88,23
7.20	Conj. interruptor duas teclhas simples	unid	37,00	9,76	R$ 361,12
7.21	Conj. interruptor duas teclhas paralelo	unid	8,00	19,96	R$ 159,68
7.22	Conj. interruptor tres teclas simples	unid	17,00	14,92	R$ 253,64
7.23	Tomada para telefone	unid	123,00	14,46	R$ 1.778,58
7.24	Tomadas de uso geral 2P+T (Caixa+espelho+tomada)	unid	194,00	5,19	R$ 1.006,86
7.25	Tomada de energia de piso	unid	112,00	23,25	R$ 2.604,00
	Total item 7				**R$ 115.413,08**
8.	**ESQUADRIAS**				
8.01	Porta interna de cedro lisa, completa uma folhas 0,80x2,10	m²	52,00	280,00	R$ 14.560,00
8.02	Vidro temperado, em caixilho c/ massa - 6 mm	m²	246,30	249,34	R$ 61.412,44
	Total item 8				**R$ 75.972,44**
9.	**COBERTURA**				
9.01	Estrutura para telha fibrocimento ondulada	m²	2.670,00	29,10	R$ 77.697,00
9.02	Telha de fibrocimento ondulada, 8mm	m²	2.670,00	18,54	R$ 49.501,80
9.03	Calha metalica	m	380,00	12,00	R$ 4.560,00
9.04	Rufo	m²	380,00	17,00	R$ 6.460,00
	Total item 9				**R$ 138.218,80**
10.	**PINTURA**				
10.02	Verniz, tres demãos, em esquadria de madeira	m²	175,00	9,20	R$ 1.610,00

Fls. n.º 53
Proc. 370/2007

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA **SEDE PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**
PROP. **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**
DATA **06-ago-07**

Item	DESCRITIVO de SERVIÇOS e MATERIAIS	Un	Qtde	R$ Unit.	TOTAL - R$
10.03	Latex, duas demãos em paredes, s/ massa	m²	9.780,00	7,38	R$ 72.176,40
10.04	Esmalte sintético sobre estrutura metálica de cobertura, testeira e tubos de águas pluviais dos páteos cobertos	vb	1,00	500,00	R$ 500,00
	Total item 10				**R$ 74.286,40**

TOTAL GERAL:	**R$**	**1.342.679,44**

Fls. n.º 54
Proc. 370 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1.694/2007

MOCOCA , 03 de setembro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2249	03.09.07	

Senhor Presidente:

Com os nossos cumprimentos, estamos, junto ao presente, enviando para conhecimento dos Senhores Vereadores, **Relatório elaborado pelo SESMT** – Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, **Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros** e **Requerimento do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa**, todos referentes à situação atual do prédio administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa situado na Rua XV de Novembro, 360.

Solicitamos que tais documentos sejam anexados ao **Projeto de Lei Complementar nº 009/2007**, que se encontra em tramitação nessa Douta Câmara.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Junte-se ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2007.

Luiz Braz Mariano
Presidente

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA - SP

Fls. n.º 55
Proc. 370 / 2007

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.polmil.sp.gov.br

Mococa, 22 de maio 2007.

OFICIO N.º 7GB-025/401/07

Do Comandante do 1º PB

Ao Exmo Sr. APARECIDO ESPANHA

DD Prefeito Municipal de Mococa.

Ref.: Oficio n.º 948/07.

1. Em resposta ao documento em referência, informo a V.Ex.ª que nesta data, realizei vistoria no prédio administrativo desta Prefeitura Municipal, prédio este localizado à R. XV de Novembro, n.º 360, Centro, Mococa/SP, sendo constatado o seguinte, no tocante às medidas de proteção e combate a incêndio:

1.1 o prédio em questão não possui projeto técnico de segurança contra incêndio aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, estando em desacordo com o Decreto Estadual n.º 46.076/01 e com o convênio assinado entre o Estado e esta Prefeitura Municipal;

1.2 o prédio, que possui uma área total de 1.500,00 m2 e 4 (quatro) pavimentos, não possui qualquer medida de proteção e combate a incêndio instalada, tais como sistema de hidrantes, alarme de incêndio, iluminação de emergência, extintores de incêndio em condições, sinalização de emergência, controle de materiais de acabamento e revestimento, brigada de incêndio, etc, o que coloca em risco os ocupantes de tal edificação e contraria as normas vigentes;

1.3 as saídas de emergência (escada), não atendem ao contido na instrução técnica n.º 11/04 do Corpo de Bombeiros e nas Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR), sendo que a adaptação de tal imóvel às normas se torna dificil e dispendiosa, em virtude de se tratar de uma falha construtiva, impossível de ser sanada; e

1.4 as instalações elétricas não atendem ao contido na NBR-5410 (instalações elétricas de baixa tensão), fato este que contribui para o agravamento da situação de risco no local.

2. Sendo só para o momento, renovo meus protestos de mais alta estima e consideração e me coloco a disposição de V.Ex.ª para eventuais dúvidas que possam persistir.

ALEXANDRE RIQUENA COSTA
1º Ten PM – Comandante

Recebi
22/5/07

Fls. n.º 56
Proc. 370/2007

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA
CNPJ Nº 54.139.852/0001-93 – Registro Social 46.000.00008506/00-96
Rua XV de Novembro, 507 – Centro – Mococa-SP – CEP 13.730-020
Fone/Fax (19) 3656 6277 – sindicato_mococa@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 7955
Entrada em: 14/08/07
LUCIA S. MONAÇO

REQUERIMENTO

Ilmo Sr
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal de Mococa

O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, através de seu Diretor-Presidente infra-assinado, vem através deste **REQUERER** providencias em caráter de **URGÊNCIA**, quanto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Mococa sito a Rua XV de Novembro.

O que ocorre e que há um grande número de servidores e populares que trabalham e circulam pelo mesmo, todos os dias, e já foi constatado em inúmeras vistorias que há problemas graves, dentre eles alguns que destacamos(conforme fotos anexas), **o sistema elétrico do Prédio não suporta o elevado número de equipamentos ali conectados, falta de rampas de acesso e elevador para portadores de deficiência física tanto servidores quanto populares, as inúmeras goteiras que há no local, umidade e outros problemas, para que não seja necessário que tomemos medidas Civis, Trabalhistas e Criminais** solicitamos providencias quanto a solução destes problemas.

Sem mais,

Mococa, 14 de agosto de 2007.

Jesuel Cristino
Diretor - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
SESMT
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Mococa, 27 de Agosto de 2007.

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Aparecido Espanha apresentamos, a real situação do próprio Municipal, cito a Rua XV de Novembro, 360 em conformidade com as Leis:

Legislação

Considerando o decreto Nº 12.342 de 27 de setembro de 1978, regulamento da promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria do Estado da Saúde, e a Lei Nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Considerando a Lei Federal Nº 6514 de 22 de dezembro de 1977, que altera o capítulo V da CLT relativo a Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Portaria Nº 3214 de 08 de junho de 1978 que regulamenta a Lei Federal Nº 6516.

Considerando Decreto Estadual Nº 46.076 de 31 de agosto de 2001, que institui o regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco.

Considerando Lei Federal Nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 e Lei Estadual Nº 11.263 de 12 de dezembro de 2002 que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

NELO PISANI JUNIOR
Engenheiro de Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
SESMT
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Lei Nº 10083 de 23 de Setembro de 1978, do Código Sanitário do Estado de São Paulo

Art.10- Sempre que o abastecimento de água não puder ser feito com continuidade e sempre que for necessário para o bom funcionamento das instalações prediais, será obrigatória a existência de preservação predial.
§ 1º - A capacidade mínima dos reservatórios prediais adicionado a exigida para combate a incêndios, será equivalente ao consumo do prédio durante vinte e quatro horas e calculada segundo os critérios fixados pela ABNT.

O prédio da XV de Novembro, 360, não possui reservatório predial.

Art. 26- Os edifícios, sempre que colocados nas divisas dos alinhamentos, serão providos de calhas e condutores para escoamento das águas pluviais.

§ 2º- As águas pluviais provenientes das calhas e condutores dos edifícios deverão ser canalizados até as sarjetas, passando sempre por baixo das calçadas.

As águas do prédio da XV são escoadas na calçada.

Art. 36 – os compartimentos não poderão Ter áreas e dimensões inferiores aos valores estabelecidos nas normas específicas para as respectivas edificações de fazem parte, e, quando não previsto nas referidas normas específicas aos valores abaixo.

II – salas para escritórios, comércio ou serviços: 10 m2.

Salas da XV de Novembro em desacôrdo com a Lei:
- **Fiscalização de obras (uma)**
- **Protocolo**
- **Unidade de atendimento ao público U.A.P (as duas)**
- **Expediente do Jarí**
- **Sala de finanças**

Art. 37- as escadas não poderão Ter dimensões inferiores aos valores estabelecidos nas normas específicas para as respectivas edificações de que fazem parte e, quando não previstas nas referidas normas específicas, aos valores abaixo:

II- Larguras:

a)- quando de uso coletivo ou comum, 1,20m.

As Escadas de acesso ao 1º Pavimento e ao 2º Pavimento estão com medidas em desacordo com a Lei.

Art. 39 – Para fins de iluminação e ventilação natural, todo compartimento deverá dispor de abertura comunicando-o diretamente para o exterior.

§ Excetuam-se os corredores de uso privativo, os de uso coletivo até 10.00m de comprimento, poços e saguões de elevadores, devendo as escadas de uso comum ter iluminação natural direta ou indireta.

Locais da XV em desacordo:

Receita
Fiscalização de Obras (as duas)
Protocolo (as duas)
UAP (as duas)
Habitação
Dívida Ativa
Tesouraria
Ante Câmara do Depto. Jurídico
Sala do Chefe da Assessoria Jurídica
Sala do CPD (uma)

Art. 43 – Para ventilação de Compartimento Sanitário

Parágrafo Único: Em qualquer lugar tipo de edificação será admitida a ventilação direta ou indireta ou ventilação forçada de compartimentos sanitários.

O Sanitário ao lado, da recepção do R.H não possui abertura ou ventilação.

Art. 50 – Toda edificação deverá ser perfeitamente isolada da umidade e emanações provenientes do solo, mediante impermeabilização entre os alicerces e as paredes e em todas as superfícies da própria edificação e das edificações vizinhas, sujeitas à penetração de umidade.

Salas em desacordo:
Receita
Fiscalização
Seção de R.H

Fls. n.º 60
Proc. 370 / 2007

Art. 181 – Os locais de trabalho terão instalações sanitárias separadas por sexo.

Art. 182 – Os compartimentos das bacias sanitárias e dos mictórios deverão ser ventilados para o exterior, não poderão ter comunicação direta com os locais destinados às refeições, e deverá existir entre eles ante câmara com abertura para o exterior.

Locais em desacordo:
Sanitário do R.H.
Sanitários do Depto. Jurídico

Art. 209 – É obrigatória a instalação de elevadores de passageiros nos edifícios que apresentam piso de pavimento a uma distância vertical maior que 10m contada a partir do nível da soleira do andar térreo.

Não possui elevador.

Locais que possuem Sanitários de uso em comum:

Depto. Jurídico
R.H

Nota-se que de acordo com o Código sanitário, o Prédio da XV de Novembro apresenta-se com graves divergências e não possui número suficiente de sanitários para os funcionários e usuários do Prédio.

Fls. n.º 61
Proc. 370 / 2007

Lei Federal nº 6514 de 22 de Dezembro de 1977 que altera o Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho relativo a Segurança e Medicina do Trabalho e Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 que regulamenta a Lei Federal nº 6516, através das Normas Regulamentadoras.

NR – 8 - EDIFICAÇÕES

8.34 – As rampas e as escadas fixas de qualquer tipo devem ser construídas de acordo com as normas técnicas oficiais e mantidas em perfeito estado de conservação.

Não possui rampa e as escadas fixas estão construídas em tamanho menor que legislação exige e tem trecho em leque.

8.42 – Os pisos e as paredes dos locais de trabalho devem ser, sempre que necessário, impermeabilizados e protegidos contra umidade.

Os setores de Receita, Fiscalização/ISS, R.H, estão em desacordo.

8.44 – As edificações dos locais de trabalho devem ser projetadas e construídas de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação.

Setores em Desacordo:

Os setores de Receita, Fiscalização de Obras, Protocolo, UAP, Habitação, Sala do Chefe da Assessoria Jurídica, Recepção do D.A, ante câmara do W.C do Jurídico e Sala do CPD.

Com a improvisação de instalação dos setores no prédio, é claro observar-se que o Lay out de instalação e acomodação dos móveis, equipamentos e pessoal fica totalmente desconexo, ou seja, o fluxo de trabalho, atendimento ao munícipe não flui com devida competência que deveria acontecer.

NR – 10 – INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.

10.1.2 – Nas instalações e serviços em eletricidade, deve ser observadas no projeto, execução, operação, manutenção, reforma e ampliação as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e na falta destas, as normas internacionais vigentes.

Fls. n.º 62
Proc. 370 /2007

10.2.3.5 – Todas as edificações devem ser protegidas contra descargas elétricas atmosféricas, segundo as prescrições do sub – item 10.1.2 e, em especial, as prescrições referentes a localização, condições de ligação à terra e zona de atuação dos para – raios.

O prédio não possui proteção por para – raios tipo gaiola de FARADAY.

10.2.4.1.1 – É proibida a ligação simultânea de mais de um aparelho à mesma tomada de corrente, com o emprego de saídas, salvo se a instalação for projetada com essa finalidade.

Em virtude do aumento de aparelhos elétricos em uso como exemplo computadores, impressoras, máquinas de xerox, ventiladores, etc, e a rede elétrica está subdimensionada, a sobrecarga na rede é latente.

Observa-se também que em virtude das necessidades de aumento da demanda elétrica a rede é sobrecarregada, aumentando o risco de acidentes pessoal e/ou patrimonial.

Tendo portanto que projetar e construir nova rede elétrica dimensionada de acordo com a demanda real.

NR – 23 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

2.3.1 – Disposições em geral:

2.3.1.1 – Todas as empresas deverão possuir:

a) Proteção contra incêndio
b) Saída suficientes para a rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio.

2.3.2 – Saídas

Os locais de trabalho deverão dispor de saídas em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais, possam abandonada-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

Fls. n.º 63
Proc. 3to 1.2007

Decreto Nº 46.076 de 31 de agosto de 2001, que institui o Regulamento de Segurança contra incêndio das Edificações e áreas de risco.

Classificação da edificação e área de risco quanto a ocupação:

Grupo - D.
Ocupação – serviço profissional
Divisão – D-1
Descrição - local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios
Exemplos: escritórios administrativos ou técnicos repartições públicas, centro profissionais e assemelhados.

Classificação das Edificações quanto a Altura
Tipo - IV
Denominação – edificação de média Altura
Altura – H maior que 12,00m e menor que 23,00m

Classificação da edificação e área de risco quanto a carga de incêndio.

RISCO – MÉDIO

Carga de Incêndio MJ/M2 – entre 300 e 1.200 mega jaule/m²

Exigências Mínimas para Edificações Existentes

Período de existência da edificação e áreas de risco

- Anterior a 11/03/1983
- Área construída maior que 750m2 e/ou altura maior que 12 m

Requisitos

- Saída de Emergência, Alarme de Incêndio; Iluminação de Emergência, Extintores, Sinalização e Hidrantes.

Fls. n.º 64
Proc. 370 / 2007

2.3.2.1 – A largura mínima das aberturas de saída deverão ser de 1.20m (um metro e vinte centímetros).

O prédio da XV nº 360 não possui reservatório com capacidade para combate a incêndio, rede de hidrantes. Tem para saída apenas um caminho, as escadas e estas estão fora da especificação mínima e deverá ser construída escada de emergência.

Art. 2.4.1.2 – Aa áreas destinadas aos sanitários deverão atender as dimensões mínimas essenciais.

2.4.1.2.1 – As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo.

2.4.1.2.4 – A rede hidráulica será abastecida por caixa d'água elevada, a oval deverá ter altura suficiente para permitir bom funcionamento nas tomadas de água e contar com reserva para combate à incêndio de acordo com as posturas locais.

2.4.1.2.4.1 – Serão previstos 60 litros diários de água para cada trabalhador para o consumo, nas instalações sanitárias.

2.4.1.2.6.1 – Cada grupo de Gabinete sanitário deve ser instalado em local independente, dotado de ante câmara.

Sanitários insuficientes e em desacordo com a legislação trabalhista; rede hidráulica insuficiente para uso diário e combate a incêndio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
SESMT
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Relato

O prédio não possui rede de hidrantes, nem reservatório com capacidade para uso geral de combate a incêndio sendo necessário um reservatório de capacidade de no mínimo de 23m3, não podendo ser construído no topo do edifício pois não foi previsto no calculo estrutural o peso do reservatório, e em virtude fachada do edifício tomar toda a frente do terreno, torna-se inviável a construção de escada de emergência com escoamento direto para a rua.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
SESMT
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Lei Federal Nº 10.098 de 19/12/200 e Lei Estadual Nº 11.263 de 12/11/2002 que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção e acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Capítulo IV

Da acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo.

Art. 11

Item 2- pelo menos um dos acessos ao interior de edificação deverá estar livre de barreiras, arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Item 3- pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontais e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei.

Item 4- os edifícios deverão dispor pelo menos de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos a acessórios de maneira a que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Capítulo X

Disposições Finais
Art. 23
§ 2- os requisitos de acessibilidade dos artigos 13 e 14 para os imóveis dos existentes, deverão ser iniciados imediatamente para implementação em até 3 anos

Situação

O prédio da XV de Novembro, 360, não possui nenhum dispositivo que preconiza a Lei acima citada.

É o que tínhamos a relatar.

NELO PISANI JUNIOR
Engenheiro de Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 67 LD
Proc. 370 / 2007

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 27ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 10 DE SETEMBRO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.009/2007
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 370/2007.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO		X	
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	X		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA		X	
04	ELIAS DE SISTO		X	
05	ADILSON APARECIDO GUISSO		X	
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR		X	
07	JOÃO BATISTA MARTINS		X	
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			X
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	RONALDO CORRAINI		X	
TOTAL::::::::::::::::::::::::::::				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 2
Votos Contrários : 7
Ausentes : 1
Total : 10

1º. Secretário

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 68
Proc. 370 / 2007

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 28ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 17 DE SETEMBRO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.009/2007
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 370/2007.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO		/	
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA		/	
04	ELIAS DE SISTO		/	
05	ADILSON APARECIDO GUISSO		/	
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR		/	
07	JOÃO BATISTA MARTINS		/	
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI		/	
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 3
Votos Contrários : 7
Ausentes : 0
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 69
Proc. 370/2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

8549
21/09/07
P/ Maria Luisa

Of. nº.838/2007-CM.

Mococa, 18 de setembro de 2007.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei Complementar nº.009/2007, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº.922/2007, foi rejeitado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 17 do corrente mês.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal
Mococa

dc